



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o processo de Contratação de Prestação de serviço de coleta de lixo orgânico domiciliar (**resíduo domiciliar urbano - RDU**), porta a porta, produzidos no município de Bauru - SP, incluindo o transporte e entrega na área de transbordo inserida no aterro sanitário do Município de Bauru localizado na Rodovia Marechal Rondon, km 354 – s/nº, Zona Rural, Bauru/SP, na forma descrita neste Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA é responsável por gerenciar e operacionalizar o sistema de coleta de **Resíduo Domiciliar Urbano** no Município

1.3. A CONTRATADA, bem como a Secretaria de Meio Ambiente, deverão estimular, por meio de campanhas nos meios de difusão e comunicação, que os geradores de resíduos realizem a segregação dos resíduos recicláveis na fonte, produzidos em seus empreendimentos e residências, de forma a disponibilizar para a Coleta apenas os resíduos não recicláveis.

1.4. Abaixo tabela com a composição dos serviços a serem executados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (MÊS/ANO)	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12MESES)
1	Prestação de Serviço de Coleta de lixo Orgânica Domiciliar (Resíduo Domiciliar Urbano - RDU), porta a porta, produzidos no município de Bauru - SP, incluindo o transporte e entrega na área de transbordo inserida no aterro sanitário do Município de Bauru localizado na Rodovia Marechal Rondon, km 354 – s/nº, Zona Rural, Bauru/SP.	Tonelada	7500 ton./mês 90.000 ton./ano	R\$	R\$	R\$
TOTAL PREVISTO (12 MESES)					R\$	
TOTAL PREVISTO (60 MESES)					R\$	

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA) visa a gestão ambiental sustentável dos resíduos sólidos urbanos, de acordo com as leis 11.445/2007 (de saneamento básico) e 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos sólidos), sendo os serviços a serem contratados parte do rol dos serviços de saneamento básico sob responsabilidade da administração pública vejamos os seguintes considerandos:

- Considerando a previsão contida no art. 17, do **Código Sanitário do Município de Bauru**, que estabelece que lixo é o conjunto heterogêneo constituído de materiais sólidos residuais, provenientes de atividades humanas, bem como de animais mortos ou detritos que, por sua natureza, **coloque em risco a saúde pública**.
- Considerando ainda a previsão contida na **Lei Municipal Orgânica do Município de Bauru**, especialmente a previsão contida no Artigo 5º, inciso XVII, que estabelece que **compete privativamente ao município** “prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza”
- Considerando a essencialidade do serviço, sendo o mesmo de caráter ininterrupto de forma a evitar o acúmulo dos resíduos descartados pelas das vias e logradouros públicos, que potencializaria o risco a saúde pública e meio ambiente.

A presente contratação do serviço atenderá a necessidade da administração na gestão integrada dos resíduos oriundos das residências, comércio e espaços públicos, executando os serviços de coleta porta-a-porta e transporte dos resíduos orgânicos até a área de transbordo do município.



Compete à Prefeitura a implementação da política de limpeza urbana, garantindo à população do Município o acesso a esses serviços de saneamento básico em condições ambientalmente adequadas. Parte dos serviços de limpeza urbana atualmente têm sua execução terceirizada, assim é necessária a realização de novo certame licitatório, uma vez que, face a natureza continuada dos serviços, sua interrupção poderia acarretar sérios transtornos ao Município.

3. DOS SERVIÇOS, ESTRUTURAS NECESSÁRIAS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá possuir sede administrativa no município de Bauru, próprio ou locada, devendo comprovar a existência até o dia de início das atividades respeitando-se o prazo máximo de 10 dias à contar da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá possuir Sistema para a gestão da coleta de resíduos, incluindo funcionalidades de cadastro, visualização em mapas, aprovação e fechamento das coletas com acompanhamento em tempo real do percurso executado (rastreamento e telemetria veicular com geolocalização), além da gestão de equipes e veículos, devendo conceder acesso ao CONTRATANTE, correndo as despesas as suas expensas, devendo comprovar a existência até o dia de início das atividades respeitando-se o prazo máximo de 10 dias à contar da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal aberto a população (tipo ouvidoria) de forma a protocolar solicitações diversas como reclamação, denúncias, elogios e sugestões, referente aos serviços executados devendo apresentar junto ao relatório mensal, todas as ocorrências e encaminhamentos realizados. devendo comprovar a existência do canal até o dia de início das atividades respeitando-se o prazo máximo de 10 dias à contar da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE

3.4. A CONTRATA deverá desenvolver aplicativo móvel para a população, permitindo o envio de mensagens de reclamação e feedback, bem como acompanhamento pelo usuário em tempo real do percurso do caminhão, correndo as despesas as suas expensas, devendo a implantação do mesmo ocorrer em até 90 dias do início das atividades.

3.5. A CONTRATADA deve estimular, por meio de campanhas nos meios de difusão e comunicação, que os geradores de resíduos realizem a segregação dos resíduos recicláveis na fonte, produzidos em seus empreendimentos e residências, de forma a disponibilizar para a Coleta apenas os resíduos não recicláveis, bem como difundir os horários e a forma adequada de apresentação dos resíduos para a coleta.

3.6. DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Como requisito de contratação e condição para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá comprovar equipe mínima exigida para operacionalização dos serviços , conforme exigido em quadro abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	RESERVA
Gerente de Coleta e Frota	Gerenciar e operacionalizar o sistema de coleta de Resíduos e estrutura de Frota	02			N/A
Chefia de Turma	Gerenciar equipe por Turno de Trabalho	01		01	N/A
Coletor de Lixo	Coletar, material porta a porta	60	12	40	15
Motorista	Transportar equipe e resíduos	15	03	10	05
Fiscal de Coleta	Fiscalizar Rota	01		01	N/A
Administrativo e Apoio	Suporte Administrativo e Apoio Geral	06			N/A
Mecânico	Apoio a Frota - Realiza a manutenção, reparo e	02	02	02	N/A



	diagnóstico de máquinas e veículos				
Eletricista de Automóveis	Apoio a Frota - Executa serviços de instalação e reparos na parte elétrica das máquinas e veículos	01			N/A
Borracheiro	Apoio a Frota - Realiza manutenção de pneus e rodas de veículos e máquinas	01		01	N/A
Soldador	Apoio a Frota - Unir e cortar peças de metal, utilizando processos de soldagem e corte.	01	N/A		
Lavador de Veículos	Apoio a Frota - Limpar, polir, higienizar e secar veículos e maquinários, preservando a aparência e conservação dos mesmos.	02	N/A		

3.6.2. DOS VEÍCULOS

3.6.2.1. Como requisito de contratação a CONTRATADA deverá conter no mínimo:

- a) **18 caminhões coletores, compactador de carga traseira, com capacidade de 15m³**, sendo que 50% da frota deve conter no máximo de 05 anos de uso, devidamente adaptado para a atividade e em regular situação perante o órgão de trânsito competente.
- b) **03 Veículos de pequeno porte tipo utilitário:** Os veículos deverão possuir capacidade para cinco pessoas, contendo no máximo de 10 anos de uso. Os veículos devem estar regularizados perante o órgão de trânsito competente.

3.6.2.2. Os veículos deverão ser identificados com o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE com os dizeres a “Serviço da Prefeitura Municipal de Bauru”, sendo que o layout com as informações e artes deverá ser aprovado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.6.2.3. Os veículos constantes nos itens 3.7.1 a,b, deverão possuir seguro veicular no mínimo com proteção contra terceiros;

3.6.2.4. A CONTRATADA deverá comprovar a existência da frota até o dia de início das atividades respeitando-se o prazo máximo de 10 dias à contar da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. No caso de frota locada deverá ser apresentado o contrato de locação com vigência mínima de 12 meses.

3.6.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.3.1. A Coleta de lixo domiciliar (porta a porta) inclui o transporte e entrega na área de transbordo inserida no aterro sanitário do Município de Bauru localizado na Rodovia Marechal Rondon, km 354 – s/nº, Zona Rural, Bauru/SP, composta das seguintes características:

- a) A metodologia da coleta manual porta a porta é aquela em que os resíduos depositados em via pública pelos geradores, em embalagens adequadas e atendendo às especificações técnicas deste termo de referência, carregam manualmente para o veículo coletor da CONTRATADA.
- b) Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Bauru, conforme Setores definidos ou em locais específicos definidos pela CONTRATADA.
- c) A equipe para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de: 01(um)



caminhão coletor compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores, por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

d) A frota necessária será determinada em função da demanda de coleta dos resíduos sólidos domiciliares para cada período de coleta, cabendo a CONTRATADA dimensionar a quantidade de veículos e equipamentos suficientes a adequada prestação do serviço, bem como todas as despesas necessárias com abastecimentos e manutenção.

e) Foi estimada a utilização de 18 caminhões compactadores com capacidade de 15m³, caso a CONTRATADA apresente outros modelos com capacidades maiores ou menores deverá ser apresentada a CONTRATANTE para ciência e aprovação.

3.6.3.2. O serviço será realizado Segunda à Sábado com início às 6h e finalização até às 24h, conforme cronograma definido em três períodos (manhã, tarde e noite) sem interrupção durante pontos facultativos e feriados, no perímetro do município de Bauru, com área territorial de 667,684 km² e população estimada de 381.706 habitantes (IBGE/2021). Estima-se a geração de resíduos domiciliares na faixa de 7.500 toneladas por mês, totalizando cerca 90.000 toneladas por ano.

3.6.3.3. Atualmente o município é dividido em 56 setores de coleta de lixo, sendo realizado 28 setores de Segunda, Quarta e Sexta, e 28 Setores de Terça, Quinta e Sábado, estima-se que cada setor de trabalho possui o percurso médio de **47,25 km/dia por setor.**

3.6.3.4. O percurso médio de transporte até área de transbordo é de **30 km por viagem (ida e volta) sendo estimadas 17.472 viagens por ano.** A estimativa de viagem por setor encontra-se detalhada no **QUADRO 01 - DEMONSTRATIVO DE QUILOMETRAGEM POR SETOR E TURNO DE TRABALHO.**

3.6.3.5. A quilometragem média percorrida para coleta e transporte do lixo até a área de transbordo, hoje realizada por no mínimo 15 caminhões de coleta compactadores de 15m³, é de aproximadamente 18.018 km/semana, sendo 78.078 km/mês que perfazem 936.936 km/ano, conforme dados apresentado no **QUADRO 02 - CONSOLIDADO DE QUILOMETRAGEM RODADA.**

3.6.3.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta de resíduos domiciliares em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato.

3.6.3.7. A coleta e transporte de lixo a ser recolhido refere-se a:

a) Coleta de resíduos domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida em suas áreas desde que acondicionados em sacos plásticos de até 100 (cem) litros e cujo peso não exceda a 20 (vinte) quilos.

b) Coleta de resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, matadouros, abatedouros, recintos de exposições, próprios municipais e estabelecimentos públicos em geral, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros e cujo peso não exceda a 20 (vinte) quilos.

c) Coleta de resíduos de limpeza de jardins, de cemitérios, excluindo-se os restos de exumação, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros e cujo peso não exceda a 20 (vinte) quilos.

d) Exclui-se da coleta de resíduos conforme previstos nos itens a, b e c acima os estabelecimentos e eventos enquadrados como grandes geradores de resíduos conforme Lei Municipal nº 7124, de 10 de Outubro de 2.018, regulamentado pelo Decreto nº 14.306 de 27 de junho de 2019.

3.6.3.8. Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de residências, estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços excederem a 100 (cem) litros ou 20 (vinte) quilos, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria do Meio Ambiente para que a mesma envie comunicação ao estabelecimento para as devidas providências.

3.6.3.9. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final pelo próprio gerador ou em pontos de coleta estabelecido pelo município ou estabelecidos pela Política de Logística Reversa.

3.6.3.10. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os



imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública, excetua-se desse enquadramento, estabelecimentos como condomínios que pela grande geração de resíduos devem possuir lixeiras internas conforme previsão legal no art. 8, § 3º da Lei Municipal 7181 de 04 de Fevereiro de 2010, devendo a CONTRATADA nesses casos, estabelecer estratégia de coleta para esse grupo conforme necessidade.

3.6.3.11. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, acondicionados em sacos plásticos, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais quando estiverem em desacordo com a legislação para as devidas providências por meio dos seus fiscais.

3.6.3.12. Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de pontos facultativos, feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

3.6.3.13. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá, vassoura e sacos plásticos.

3.6.3.14. Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, no caso de identificação no momento da coleta de sacos rasgados por ato de vandalismo ocasionados por animais ou seres humanos, estouro dos sacos e/ou derramamento de resíduos no momento da coleta, os mesmos deverão ser varridos e ensacados imediatamente.

3.6.3.15. É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

3.6.3.16. Durante a execução da coleta de resíduos deve-se evitar o amontoamento de sacos de lixo sendo proibido a realização da prática: em frente a entrada e saída de veículos, de forma a obstruir a passagem de pedestres e a impedir o trânsito no leito carroçável. A CONTRATADA não poderá deixar, resíduos amontoados no setor de coleta e no caso de quebra de caminhões deverá ser repostado imediatamente, se responsabilizando pela retirada dos resíduos amontoados no mesmo dia.

3.6.3.17. No processo de transporte do resíduo, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.

3.6.3.18. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, inclusive com telas, caso necessário.

3.6.3.19. Todos os veículos coletores carregados deverão ser pesados.

3.6.3.20. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

3.6.3.21. A CONTRATADA poderá efetuar mudanças nos Setores programados mediante autorização da CONTRATANTE, devendo executar campanhas educativas pelos meios de comunicação e outras ferramentas com o intuito de informar a população as alterações ocorridas.

3.6.3.22. A programação dos serviços poderão ser interrompidos ou reduzidos sob escalonamento em feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

3.6.3.23. Junto com a nota fiscal, deve ser apresentado o relatório diário com os setores executados e as ocorrências do dia. Toda coleta que sair do cronograma previsto, precisa ser expressamente justificado e encaminhado ao órgão responsável pela fiscalização do contrato no mesmo dia da ocorrência.

3.6.3.24. Em caso de eventos naturais como chuvas torrenciais e/ou enchentes ou outros eventos impeditivos, que obriguem a redefinição da coleta, a CONTRATADA deverá comunicar a o ocorrido e necessidade de alteração para a Secretaria de Meio Ambiente;



QUADRO 01 - DEMONSTRATIVO DE QUILOMETRAGEM POR SETOR E TURNO DE TRABALHO

ROTAS - MANHÃ	SEG/QUAR/SEX	TER/QUI/SEX	VIAGENS PARA O TRANSBORDO (IDA E VOLTA = 30 KM)	QUILOMETRAGEM RODADA P/ DIA
M - 02 – NOVA ESPERAN /BAURU VI/VAL PALMAS	52		2	112
M - 03 – JD. AMÉRICA		66	2	126
M - 04 – JD ESTORIL/AEROPORTO	54		2	114
M -05 – POPULAR IMPIRANGA		47	2	107
M - 06 – GASPARINI /VANUIRE /JD HELENA	45		2	105
M - 08 – VILA DUTRA/FORTUNATO/ PQ REAL/STA FÉ	63		2	123
M - 09 – INDEPENDÊNCIA/TERRA BRANCA		41	2	101
M - 10 – MARY DOTA/ NOBUJI NAGASAWA/FLORIDA	49		2	109
M - 11 – PARQUE SÃO GERALDO/JD GODOY		33	2	93
M - 12 - MARY DOTA/B.FLOR/SILVESTRE	40		2	100
M - 13 – GEISEL/COL.ABERTO/SAMBODROMO		45	2	105
M - 14 – VILA FALCAO	35		2	95
M - 15 – PQ. BAURU / JOSE REGINO/TECNOLOGICA		47	2	107
*M - 16 – CHAC. SAO JOAO/BELA OLINDA /AEROP	88		2	148
M - 17 – CAROLINA/JD OLIMPICO		48	2	108
M - 21 – JD. SOLANGE/SANTISTA		58	2	118
M - 22 – STA. EDWIRGES/SAO MANUEL/VILA QUAGGIO	52		2	112
M - 23 – VILA INDUSTRIAL/LEAO XII/SANTA CAND		58	2	118
M - 24 – VILA SÃO PAULO/POUSADA I E II	52		2	112
M - 25 – OCTÁVIO RASI/PQ. JULIO NOBREGA/DISTRITO		52	2	112
M - 26 – ROOSEVELT/STA EDWIRGES	45		2	105
M - 27 – TANGARÁS/ FERRADURA MIRIM/AIMORES/ DISTRITO II		53	2	113
M - 28 – JARAGUA/ELDORADO II	47		2	107
M - 29 – JOAQUIM GUILHERME/ PQ. VIADUTO/JUSSARA		56	2	116
M - 30 – JARDIM CHAPADÃO/MARY DOTA-PARTE/ GIANANTE/ ISAURA	55		2	115
M - 31 – JARDIM NICEIA/ PQ NAÇÕES VILA AVIAÇÃO- UNIP		48	2	108
M - 32 – COLINA VERDE / JARDIM TV/PQ CITY/PAGANI/GARCIA	53		2	113
*M – 33 COLETA ZONA RURAL		55	2	115
*M – 34 COLETA ZONA RURAL	86		2	146
*M – 35 COLETA ZONA RURAL		85	2	145
SUBTOTAL	816	792	60	3408
*M-16 - COMPREENDEM OS LOCAIS ATENDIDOS PELA COLETA ORGANICA OS LOCAIS - PQ SÃO JOAO - QUINTA BELA OLINDA - JD IVONE - RAFAEL MAURICIO- CHACARAS PÉ NO CHÃO - CHACARAS SAO LUIZ - CLUBE DOS 30 - CHACARAS RIO VERDE.				
*M-33 - COMPREENDEM OS LOCAIS ATENDIDOS PELA COLETA ORGANICA PREDIOS DA INDEP. CHACARAS DOS IPES- ATE LAGO SUL - COND. FIRELLA - ESTORIL II - TAMBORÉ - AGUAS VIRTUOSAS - MANCHESTER - FAVELA FUNDO DO JD AMERICA M-34 COMPREENDEM OS BAIRROS QUINTA DA BELA , ASSENTAMENTO CRISTAL, VALE DO IGAPÓ, CHACARAS BAURUENSE				
*M-34 COMPREENDEM OS LOCAIS ATENDIDOS PELA COLETA ORGANICA - JD BELA OLINDA (PARTE) - COND. VITTA -EMPRESA SENDI - CESP- LIXIERAS ATE TIBIRIÇA - IDA E VOLTA - VARGEM LIMPA - SAPOLANDIA - VALE IGAPÓ - CHAC. BAURUENSE - CRAAL				
*M-35 - COMPREENDEM OS LOCAIS ATENDIDOS PELA COLETA ORGANICA (LIXEIRA CESP-ROD BAURU-MARILIA DISTRITO IND.DUANEIRO - CANIL - POL FEDERAL - AGUA DA FACA - CHAC. CORNELIO - CHAC.BOA VISTA - PRÉDIOS COND.MONTE VERDE - MOTEL RASTRO COWBOY -CHAC.STA MARIA - PISTA ATE POSTO GARCIA.				
ROTAS - NOITE	SEG/QUAR/SEX	TER/QUI/SEX	VIAGENS PARA O TRANSBORDO	QUILOMETRAGEM RODADA P/ DIA
VC – 37 - CONDOMÍNIOS	38		2	98
VC– 38 - CONDOMÍNIOS		42	2	102
VC– 39 -CONDOMÍNIOS	62		2	122
VH – 40 - DIP, CONDOMÍNIOS		60	2	120
VC – 41 CONDOMÍNIOS	59		2	119
VC – 42 - CONDOMÍNIOS		59	2	119
SUB-TOTAL	159	161	12	680
ROTAS - NOITE	SEG/QUAR/SEX	TER/QUI/SEX	VIAGENS PARA O TRANSBORDO	QUILOMETRAGEM RODADA P/ DIA
N - 01 - JARDIM BRASIL/PANOMRAMA		37	2	97
N - 02 - BELA VISTA	33		2	93



N - 03 - VILA SOUTO/ALTO PARAISO		47	2	107
N - 04 - VILA SEABRA	24		2	84
N - 05 - JARDIM REDENTOR/JULIO NOB		40	2	100
N - 06 - VANIA MARIA/VILA LEMOS	42		2	102
N - 07 - CRUZEIRO DO SUL/MARAMBA		41	2	101
N - 08 - FLÓRIDA/SANTA LUZIA/ARARUNA	30		2	90
N - 09 - VILA UNIVERSITARIA		40	2	100
N - 10 - VISTA ALEGRE	41		2	101
N - 11 - OURO VERDE/FERRAZ		39	2	99
N - 12 - CARDIA/ V ANTARTICA	24		2	84
N - 13 - ALTOS DA CIDADE		34	2	94
N - 14 - VILA PACIFICO / ALTO PARAISO	44		2	104
N - 15 - JD ESTORIL II, III		42	2	102
N - 17 - HIGIENOPOLIS/CARDIA		26	2	86
N - 18 - PETROPOLIS/PQ UNIÃO	33		2	93
N - 20 - JD SANTANA / GUADALAJARA /VARGEM LIMPA I E II/ PACAEMBU	47		2	107
NCC - CENTRO	27		2	87
NCC - CENTRO		27	2	87
SUB-TOTAL	345	373	40	1918

DADOS QUILOMETRAGEM DO DESLOCAMENTO DO SETOR ATÉ ÁREA DE TRANSBORDO	SEG/QUAR/SEX (28 SETORES)	TER/QUI/SEX (28 SETORES)	TOTAL (56 SETORES)
PERCURSO ESTIMADO DIÁRIO / SEMANAL	3.000 Km/dia 9.000 Km/sem.	3.006 Km/dia 9.018 Km/sem	3003 Km/dia (média) 18.018 Km/sem.
PERCURSO MÉDIO POR SETOR (28 SETORES P/DIA)	107,14 Km/setor	107,35 Km/setor	107,25 Km/setor (média)
PERCURSO MÉDIO MENSAL (13 DIAS P/SETOR / 26 DIAS)	39.000 Km/mês	39.078 Km/mês	78.078 Km/mês
QUILOMETRAGEM ESTIMADA ANUAL	468.000 Km/ano	468.936 Km/ano	936.936 km/ano
VIAGENS PARA O TRANSBORDO (DIA/MÊS/ANO)	56/1456/17472		
DADOS QUILOMETRAGEM DOS SETORES SEM ÁREA DE TRANSBORDO	SEG/QUAR/SEX	TER/QUI/SEX	TOTAL
PERCURSO ESTIMADO DIÁRIO / SEMANAL	1320 Km/dia 3960 Km/sem.	1326 Km/dia 3.978 Km/sem.	1323 Km/dia (média) 7.938 Km/sem.
PERCURSO MÉDIO POR SETOR (28 SETORES P/DIA)	47,14 Km/setor	47,35 Km/setor	47,25 Km/setor (média)
PERCURSO MÉDIO MENSAL (13 DIAS P/SETOR / 26 DIAS)	17.160 Km/mês	17.238 Km/mês	34.398 Km/mês
QUILOMETRAGEM ESTIMADA ANUAL	205.920 Km/mês	206.856 Km/mês	412.776 Km/ano

3.7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o “Relatório dos Serviços”, contendo as ocorrências por setores de trabalho. Os modelos de relatórios, formulários utilizados nos controles dos serviços prestados, deverão ser padronizados pela CONTRATADA e aprovados junto a CONTRATANTE.

3.7.2. A CONTRATADA deverá realizar a pesagem dos materiais coletado, sem custos junto a Balança do Município em Operação no Área de Transbordo ou em outra devidamente apontada pelo Município, devendo como controle ser apresentado o tíquete impresso junto ao Relatório Mensal de atividades.

3.7.3. Durante a execução do serviço, deverão ser observadas as normas de segurança e trafegabilidade, atentando, ainda, para os limites estabelecidos no Art. 6º da Resolução CONTRAN nº 803, de 22 de outubro de 2020, bem como cumprir e fazer cumprir as legislações ambientais vigentes em sua operação.

3.7.4. Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

3.7.5. A CONTRATADA deve assegurar que aos colaboradores que se apresentem nos locais e horário de trabalho determinados, devidamente uniformizados, com crachá de identificação, bem como com a efetiva utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), necessários e adequados as funções desenvolvidas. Estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, a quem caberá arcar com



os custos correspondentes.

3.7.6. Todas as despesas relativas a execução desse contrato como prestação do serviço, despesas de telefone, água, energia elétrica, conservação, manutenção de maquinários e ou equipamentos disponibilizado, reparos e modernização da estrutura, mão de obra e pessoal necessários à plena e total execução do objeto, despesas dos veículos, com combustível, óleo, aditivos, pneus, acessórios, fluidos, lubrificantes, ou quaisquer insumos inerentes ao funcionamento dos mesmos, assim como toda documentação do veículo, cadastro e licenciamento e eventuais multas, incluindo o seguro e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes neste termo, será total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela CONTRATADA.

3.7.7. É de plena e total responsabilidade da CONTRATADA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e quaisquer salários, encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, bem como impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas na execução do contrato. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

3.7.8. A CONTRATADA deve manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;

3.7.9. Informar a SEMMA da ocorrência de qualquer ato, fatos ou circunstâncias que possam provocar atraso, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

3.7.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, escolher e contratar seus colaboradores devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

3.7.11. É responsabilidade da CONTRATADA, a qualificação e treinamento de seu pessoal para a correta prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.7.12. Fica terminantemente proibida aos colaboradores da CONTRATADA a ingestão de bebidas alcoólicas, bem como o uso de substâncias químicas, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a realização dos serviços.

3.7.13. A CONTRATADA deverá atender a população com cordialidade, criando vínculos e fidelização do munícipe na oferta dos serviços ofertados

3.7.14. A CONTRATADA fica vedada a realização da prática de triagem “garimpo” de qualquer tipo de materiais nos resíduos recolhidos, bem como quaisquer comercializações de resíduos e/ou desvios de materiais advindos da coleta.

3.7.15. A CONTRATADA não deve ceder a terceiros sob qualquer hipótese, a consecução do presente objeto, devendo para tal ser solicitado prévia autorização ao contratante.

3.7.16. A CONTRATADA deverá manter a regularidade no recolhimento dos encargos fiscais e tributários previstos na Legislação, arcando com eventuais obrigações trabalhistas e demais encargos sociais decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

3.7.17. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

3.7.18. A CONTRATADA é responsável a responder e a ressarcir a Prefeitura ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados, dolosa ou culposamente, decorrentes de conduta inadequada ou não dos cooperados ou representante das entidades, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus associados/cooperados e terceiros ligados ou não a CONTRATADA, respondendo civil e criminalmente pelo evento;

3.7.19. A CONTRATADA deverá impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em propriedades de terceiros sem autorização do proprietário possuidor ou detentor, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar;



3.7.20. A CONTRATADA deverá proporcionar livre acesso dos representantes do Poder Público para visitas, fiscalização e trabalhos de Educação Ambiental;

3.7.21. A CONTRATADA deverá responder, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito), todos os questionamentos formulados pela SEMMA, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;

3.7.22. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, equipamentos de sua responsabilidade, quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços.

3.7.23. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido, dentro do equilíbrio financeiro do contrato e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.7.24. É de responsabilidade da CONTRATADA, repor imediatamente os colaboradores que eventualmente sejam afastados por qualquer que seja o motivo, garantindo a não descontinuidade dos serviços prestados;

3.7.25. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade;

3.7.26. Não permitir o trabalho de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade;

3.7.27. Deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do CONTRATANTE;

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E INICIO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (Sessenta) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.3. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido da licitante vencedora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros, do último reajuste;

4.5. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

4.6. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos;

4.7. Caso os índices estabelecidos para o reajustamento venham a ser extintos, ou de qualquer forma não possam mais serem utilizados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10. Os serviços descritos neste termo de referência só poderão ser executados depois de recebida a devida "Ordem de Serviço" pela CONTRATADA, que será emitida em até 15 dias após a assinatura do contrato.

4.11. A CONTRATADA deverá Iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente após a assinatura do contrato.

4.12. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, estando



asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos serviços e a correção, substituição, se constatado que foi realizado em desconformidade com a proposta, não correspondendo ao descrito no termo de referência.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de correção/substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. (1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

6. DO PREÇOS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços conforme especificados item 1.5 deste Termo de Referência, contendo as quantidades efetivamente executadas. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, de acordo com as especificações técnicas contratuais previstas e após aprovação da CONTRANTE, devendo a CONTRATADA apresentar os devidos relatórios de execução dos serviços, conforme item 7.2 do presente Termo de Referência.

6.2. As medições serão realizadas quinzenalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o décimo quinto dia do mês e entre o décimo sexto dia do mês e o último dia de cada mês, exceto a primeira, que poderá a critério da contratada ser realizada a partir do início dos serviços, até o último dia do mês. Se houver necessidade justificada entre as partes e ambos estarem de acordo o referido prazo poderá ser alterado.

7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a medição dos serviços realizados conforme itens abaixo:

a) Relatórios demonstrando a efetivação dos serviços prestados mediante declaração que ateste a quantidade dos resíduos coletados e destinados a área de Transbordo juntamente com os tickets/recebido de pesagem dos caminhões, em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência.

b) Relatório dos Serviços, de Coleta, contendo as datas, placa dos veículos, trajetos percorridos nos setores, e ocorrências.

c) Planilhas com informações detalhadas sobre os dias trabalhados, com a hora de início e final da jornada, além da comprovação da quilometragem percorrida pelas rotas;

d) Fotos, relatórios referentes às ações de Educação Ambiental

e) Relatório com as informações de recebimento pelo canal disponibilizado à população como: reclamações, elogios e sugestões e encaminhamentos realizados.

7.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:



a) Cópia dos comprovantes, holerites, recibos de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado contratado para execução do contrato correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura vencida, na forma do art. 32 §§ 3º e 4º da Lei 8.212/1991;

7.4. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O custeio para execução dos serviços, objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, Fonte: 01, oriundos da dotação orçamentária 633 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Projeto/Atividade: 18.541.0015.2.064 – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria do Meio Ambiente designa, como Gestor do presente contrato o Srº Sidnei Rodrigues, Matrícula: 27.658, Diretor de Departamento de Ações e Recursos Ambientais, RG nº 24.345.481-8 SSP/SP e CPF/MF: 135.643.198-40 e como Gestor substituto o Srº Roldão Antonio Puci Neto, Matrícula: 32.335, T.S/Agente de Saneamento do Departamento de Ações e Recursos Ambientais, RG nº 30.168.623-3 SSP/SP e CPF/MF nº 352.128.548-06, ainda, como Fiscal do presente contrato a Srª Valeriana Ferraz Prossidonio Rocha, Matrícula: 36.284, Motorista, RG:30.888.979-4 SSP/SP e CPF/MF nº 223.065.048-30 e como Fiscal Substituto o Srº Marcos Picolli Ferreira, Matrícula: 30.358, Chefe de Seção Operacional de Manejo e Coleta de Resíduos, RG nº 40.739.133-2 SSP/SP e CPF/MF nº 305.515.888-10, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.2. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por um servidor do CONTRATANTE que exercerá controle com relação à qualidade dos serviços executados, com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.4. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infrações previstas em Leis Municipais pertinentes ao assunto, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

9.5. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registros de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

10.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;



10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;

10.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

10.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus cooperados ou associados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de seus cooperados ou associados

10.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

10.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu cooperado, associado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

10.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

10.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

10.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

10.1.15 A CONTRATADA, deve, garantir livre acesso a CONTRATANTE em atividades de fiscalização referente ao objeto da contratação.

10.2. Obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

10.2.2 Definir os serviços a serem executados, transmitindo sempre oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens de serviços correspondentes, nos casos necessários, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;

10.2.3 Colocar à disposição da CONTRATADA os objetos de cessão, para a finalidade descrita neste contrato;

10.2.4 Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

10.2.5 Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

10.2.6 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

10.2.7 Orientar, acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste contrato, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;

10.2.8 Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA e comunicar a CONTRATADA de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

10.2.9 Assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, em virtude de variações de custos



decorrentes de eventos e consequências imprevisíveis, efetivamente comprovados através de planilhas que atestem o aumento proposto pela CONTRATADA;

10.2.10 Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes;

10.2.11 Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, ao CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

10.2.14 Apoiar e participar, sempre que solicitado mediante análise prévia de disponibilidade da Secretaria de ações de educação ambiental promovidas pela CONTRATADA, desde que não haja custos operacionais a CONTRATANTE

10.2.16 Receber, analisar e aprovar os projetos/plano de trabalho apresentados pela entidade;

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Nos termos do [art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Nos termos do [art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021](#), a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. Conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#), apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Nos termos do [art. 156, §9º da Lei 14.133/2021](#), a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. ([site - http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

12.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

12.1.1.1. Havendo restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

12.1.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar as empresas remanescentes, na ordem da classificação, para cumprimento do empenho ou revogar a dispensa de licitação.

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- a) Para atestar a capacidade técnico-operacional da licitante, a mesma deverá apresentar um ou mais atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a quem ela presta o serviço; comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do serviço a ser contratado.

12.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.3.1. Como requisito de contratação e condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) Comprovar equipe mínima exigida para operacionalização/gerenciamento dos serviços conforme descrito no item 3.6



12.3.2. Ainda sob pena de nulidade do contrato a CONTRATADA deve comprovar a existência até o dia de início das atividades, respeitando-se o prazo máximo de 10 dias à contar da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE:

- a) Comprovante de que possui sede administrativa no município de Bauru, próprio ou locada conforme item 3.1;*
- b) Comprovar a existência de sistema de gestão da Coleta de Resíduos, com a liberação de acesso ao sistema a CONTRATANTE, conforme item 3.2;*
- c) Comprovar a existência de canal aberto a população (tipo ouvidoria) de forma a protocolar solicitações diversas como reclamação, denúncias, elogios e sugestões, referente aos serviços executados conforme item 3.3;*
- d) Comprovar a existência da estrutura mínima de veículos e equipamentos conforme determinado no item e 3.6.2.1 e seus subitens;*

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A proposta escrita deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo I e conter os seguintes elementos :

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Anexo I;
- c) Preço unitário e total do item (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário.
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Prazo de entrega/execução, que será no máximo de 10 dia útil, a contar da emissão de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- h) Condições de pagamento, conforme item 7.1

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Termo de Referência. Nos casos omissos, aplicar-se à Lei 14.133/2021

14.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação sem prévia e expressa autorização do Município.

14.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

14.4. Fica eleito o foro da comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

Roldão Antonio Puci Neto

TS/AGENTE DE SANEAMENTO

DEPARTAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU Secretaria Municipal do Meio Ambiente				
		FORMULARIO DE PROPOSTA COMERCIAL RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO				
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			DEPTO:	DARA/DICOPA		
<u>SERVIDOR RESPONSÁVEL:</u>			FONE:	(14) 3235-1406		
DADOS DA EMPRESA:						
Razão Social:						
Tipo : Ltda() Eireli() Epp() Me() S/A()						
CNPJ :			Insc.Est.:			
Endereço:			Bairro:			
Cidade/ Estado :			Fone:			
E-mail :			Contato:			
Dados Bancários :						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MÊS/ANO)	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12MESES)
1	Prestação de Serviço de Coleta de lixo Orgânica Domiciliar (Resíduo Domiciliar Urbano - RDU), porta a porta, produzidos no município de Bauru - SP, incluindo o transporte e entrega na área de transbordo inserida no aterro sanitário do Município de Bauru localizado na Rodovia Marechal Rondon, km 354 – s/nº, Zona Rural, Bauru/SP.	Tonelada	7.500 ton./mês 90.000 ton./ano	R\$	R\$	R\$
				TOTAL PREVISTO (12 MESES)		
				TOTAL PREVISTO (60 MESES)		
Validade da Proposta : 60 dias				Prazo Entrega:		
Garantia Peças :				Garantia Mão de Obra :		
Cond. De Pagto : Até 30 dias corridos após entrega da NF				Resp.p/Orç.:		
Local e Data _____, ____ de _____ de 2025						
_____ Nome do Responsável e Assinatura						